

Decreto do Governo sobre IOF com aumento da alíquota é mantido pelo STF, com ressalvas e tem efeito imediato.

Decisão do STF sobre os Decretos do IOF

No dia 16/07, o STF decidiu pela manutenção dos Decretos do Governo 12.466/2025 e 12.499/2025 a respeito do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") e suspensão do Decreto Legislativo 176/2025, que por sua vez suspendia a eficácia de ambos os decretos do governo.

O Ministro relator Alexandre de Moraes destacou que os Decretos do Governo Federal seguem o que é previsto na Constituição Federal (§ 1º do art. 153 da CF) uma vez que o Poder Executivo está autorizado a alterar alíquotas de tributos com função extrafiscal – como é o caso do IOF, desde que siga a lei específica que o regulamenta. Em seu voto, Moraes expressa que a medida não extrapolou os limites legais previstos na Lei nº 8.894/1994.

Quais alterações foram trazidas pelos Decretos do Governo?

Os Decretos do Governo trouxeram o aumento da alíquota para pessoas físicas e jurídicas em determinadas operações de crédito. Abaixo tratamos das principais alterações para as pessoas físicas.

No passado, o IOF-Câmbio tinha alíquotas de 3,38% para operações com cartão de crédito e débito internacional, assim como para cheques de viagens e cartão pré-pago internacional. A alíquota era de 1,1% para remessas de recurso entre contas do mesmo contribuinte entre Brasil e exterior, com a mudança do governo confirmada pelo STF, a alíquota de todas essas operações passa a ser de 3,5%.

Além disso, os empréstimos concedidos por residentes fiscais brasileiros para domiciliados no exterior por curto prazo (até 364 dias), as transferências para aplicações em fundos no exterior tinham a alíquota do IOF-Câmbio zerada. A partir da alteração, a alíquota também passa a ser de 3,5%.

Um ponto de atenção é que as operações não especificadas (como redução e aporte de capital em empresas domiciliadas no exterior, por exemplo) terão alíquotas de 0% para entrada no Brasil e de 1,1% ou 3,5% para a remessa ao exterior. Com a decisão proferida, as novas alíquotas passam a valer e as operações de remessa de câmbio já estão saindo mais custosas.

Quais alterações foram trazidas pelos Decretos do Governo?

O decreto inovou na incidência de IOF-Seguros de 5% sobre planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência quando a somatória dos valores aportados em todos os planos de titularidade do segurado, ainda que mantidos em seguradoras ou entidades distintas, seja em valor acima de R\$ 600 mil anuais a partir de 2026, e acima de R\$ 300 mil entre 11 de junho e 31 de dezembro de 2025.

Discussão sobre a retroatividade

Após o alerta por parte dos contribuintes, quanto ao tempo da eficácia dos decretos do governo, isso porque o Ministro relator determinou efeitos “ex tunc” na decisão, o que significa dizer que é retroativa desde a data da suspensão dos decretos pelo legislativo e seria necessário recolher o IOF com as alíquotas majoradas para todos as operações financeiras realizadas após a edição do decreto presidencial.

No dia, 17/07, foi divulgada notícia informando que a Receita Federal do Brasil (RFB) não exigirá das instituições financeiras o recolhimento retroativo do IOF.

Após grande questionamento, em 18/07, foi publicada decisão esclarecendo essa cobrança retroativa, no sentido da inaplicabilidade da majoração das alíquotas do IOF durante a suspensão do decreto presidencial, o que, por si só, garante segurança jurídica aos contribuintes. Não haverá, portanto, imposto retroativo a se recolher por operações financeiras com alíquotas majoradas dentro do período discutido.

A importância de uma assessoria especializada

Com os significativos aumentos, é imprescindível consultar assessoria tributária especializada para tomar as melhores decisões quanto às formas mais eficientes de internacionalização ou repatriação do patrimônio.

Nós, da Shield International Tax, estamos acompanhando de perto as mudanças fiscais e estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Aponte a camera do celular e fale com um especialista tributário



contato@shieldtax.com



www.shieldtax.com/home



[linkedin.com/shieldinternationaltax](https://www.linkedin.com/shieldinternationaltax)



+55 11 2626-5704